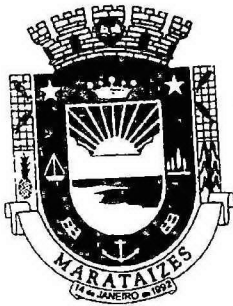


Proj. de Resolução 21/11

FOLHA DE
Nº 01
5/11/11



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº _____

Protocolo N.º 4303/2011

Requerente: Prelo Diretor da Câmara

Assunto: Projeto de Resolução 01/2011

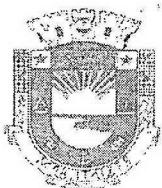
"Autua artigos 2º e 3º inciso I da Resolução nº 01/2009, de 01 de Junho de 2009"

DATA	HISTÓRICO
14/2/2011	PROJETO IMPERFEITO EM SUA REDACÇÃO. 9/.

AUTUAÇÃO

Aos 11 dias do mês de Fevereiro
de dois mil e 01, autua a _____
de fls. _____ e demais documentos

[Assinatura]
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 4303

Projeto de Resolução 01 /2011

Data: 19 / 02 / 11

Protocolista:  12:33

“ALTERA ARTIGO 3º E O ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº. 001/2009, DE 01 DE JULHO DE 2009.”

FOLHA DE
Nº 02


A Mesa Diretora desta Casa de Leis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial pelo art. 63, inciso VI da LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Marataízes aprovou e seu Presidente promulga a Resolução:

Art. 1º Ao Art. 3º da Resolução nº. 001/2009 acrescenta-se os § 5º e 6º, que terão a seguinte redação:


§5º No afastamento dentro do Estado da Federação, com pernoite, será concedido um adicional correspondente a 100% (cem por cento) do valor da diária simples, e fora do Estado da Federação será concedido o valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da diária com pernoite para dentro do Estado.

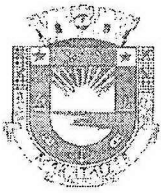
§6º No afastamento para fora do Estado da Federação, sem pernoite, será concedido um adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária simples.”

A publicação será anual, contendo as Leis sancionadas ou promulgadas na Sessão Legislativa correspondente.

Art. 2º O Anexo I da Resolução 001/2009, passa a ter os seguintes valores:

CARGO	VALOR DA DIÁRIA
Presidente/Vereador	R\$ 200,00
Procurador/Assessor Jurídico	R\$ 125,00
Ouvidor/Assessor Contábil	R\$ 125,00
Demais Servidores	R\$ 90,00





Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, em especial, o Art. 3º e os valores instituídos pelo Anexo I da Resolução nº. 001/2009.

Setor de Plenário da CMM, 08 de fevereiro de 2011.



Willian de Souza Duarte
Presidente

Jesuel Fernandes Fabiano
Vice-Presidente

Venceslau Tinoco Serafim

Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 4303

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao
procurador para parecer.

MARATAÍZES - ES 11 DE junho DE 2011

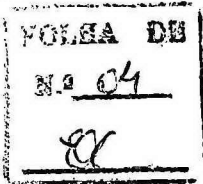


SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
JUNTADA

CERTIFICO QUE, JUNTO A ESTES AUTOS Cópia
da Resolução nº- 001/2009
11 DE junho DE 2011
Eduardo O. Claudiano

Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



RESOLUÇÃO N.º 001/2009

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no disposto no artigo 63-VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprova e ele promulga a seguinte Resolução...

Art. 1º - A concessão, de diárias a que os Vereadores e servidores, fazem jus nos afastamentos para atendimento do interesse da Câmara Municipal de Marataízes, serão concedidos na forma expressa desta Resolução.

Art. 2º - Aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Marataízes que se afastarem do Município, em caráter eventual ou transitório, a serviço para desempenho de missão de representação, participação em eventos de interesse do Legislativo, farão jus ao recebimento de diárias.

§ 1º - A decisão quanto à oportunidade e conveniência de viagens, sobre as quais incidam as indenizações e ressarcimentos, compete:

I- ao Presidente.

Art. 3º - As diárias serão destinadas a indenizar os servidores e vereadores pelas despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem, pedágios, e outras pertinentes, por dia de afastamento da sede do serviço, sempre que houver pernoite.

§ 1º - Quando não houver pernoite e o afastamento ocorrer por um período superior a seis horas, os servidores e vereadores terão direito a 50%(cinquenta por cento) do valor da diária.

§ 2º - O período de deslocamento será contado a partir do horário de saída da sede do Município até o retorno.

§ 3º - Nas viagens em que o período de deslocamento for inferior a seis horas, o vereador ou servidor será reembolsado pelas despesas que efetuar e comprovar com alimentação, pedágios, e outras pertinentes, mediante juntada à prestação de contas de bilhetes de passagem, notas fiscais, cupons fiscais e outros relacionados a cada pagamento efetuado.

§ 4º - É vedado o pagamento de diária quando os deslocamentos ocorrerem entre os Municípios situados até 60(sessenta) quilômetros da sede do Município, quando não ocorrer pernoite.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Ieda Silva Mendes'.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



Art. 4º - Os valores de diárias estão expressos em real, consoante tabela que é parte integrante do Anexo I desta Resolução.

Art. 5º - Os valores das diárias serão pagas antecipadamente ou após a realização da viagem, mediante requerimento assinado pelo interessado, desde que autorizada pelo Presidente.

§ 1º - Se, por qualquer motivo, a liberação do numerário relativo às diárias e outras despesas não for feita adiantadamente, desde que à viagem e as despesas tenham sido previamente autorizadas, o reembolso poderá ser realizado após a apresentação do relatório de viagem.

§ 2º - O servidor e Vereador que receberem diárias e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º - Caso não haja devolução por parte dos servidores e vereadores no primeiro dia útil imediato ao vencimento do prazo previsto, as importâncias a serem restituídas, efetuar-se-á imediatamente o desconto integral em folha de pagamento.

~~Art. 6º - Não será autorizada viagem ou liberação do respectivo numerário para vereador ou servidor quando o mesmo não tiver apresentado a Prestação de Contas e o Relatório de Atividade, quando for o caso, relativos a viagem anteriormente empreendida.~~

Art. 7º - Somente será concedida diária nos limites dos recursos orçamentários do respectivo exercício financeiro de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 8º - Em todos os casos de deslocamentos para viagens previstos nesta Resolução é obrigatória a apresentação da respectiva prestação de contas através do Relatório de Viagem.

Art. 9º - Constitui infração grave, na forma que dispõe o Regimento Interno e o Código de ética, conceder ou receber diária sem que se mostre presente o interesse público ou indevidamente.

Art. 10 - Constitui infração grave, na forma que dispõe o Regimento Interno e o Código de ética, conceder ou receber diária sem que se mostre presente o interesse público ou indevidamente.

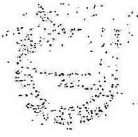
Art. 11 - Ficam fazendo parte integrante desta Resolução os Anexos I, II e III, respectivamente.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da C.M.M., 01 de julho de 2009.

LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA

Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
N.º 06
[Handwritten mark]

ANEXO I

DENTRO DO ESTADO

PRESIDENTE/VEREADORES - R\$ 300,00	R\$ 400,00
PROCURADOR/ASSESSORES JURÍDICOS- R\$ 250,00	R\$ 350,00
ASSESSOR CONTÁBIL E OUVIDOR- R\$ 250,00	R\$ 350,00
DEMAIS SERVIDORES- R\$ 180,00	R\$ 280,00

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Marataízes- ES.

O Vereador/Servidor abaixo assinado, nos termos da Resolução nº 001/09 de 01/07/09, vem à V.Ex^a, requerer autorização para viagem conforme destino abaixo, bem como o recebimento da respectiva diária:

DESTINO: _____

MOTIVO DA VIAGEM: _____

PERNOITE: () SIM () NÃO

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
N.º 07
EC

PARTIDA: ____ / ____ / ____ ÀS ____ HORAS.

CHEGADA: ____ / ____ / ____ ÀS ____ HORAS

Câmara Municipal de Marataízes, ____ / ____ / ____

Requerente

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM / PRESTAÇÃO DE CONTAS/REEMBOLSO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

O Vereador/Servidor abaixo assinado, nos termos da Resolução nº ____, de __/__/__, vem à V.Exª apresentar o respectivo relatório de viagem conforme abaixo:

PARTIDA:	____ / ____ / ____	ÀS	____	HORAS.
REGRESSO:	____ / ____ / ____	ÀS	____	HORAS.
DESTINO:	_____			

MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO: _____

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: _____

PERNOITE: () SIM () NÃO

QUANTAS: ()

IMPORTÂNCIA A RECEBER R\$

Câmara Municipal de Marataízes, ____ / ____ / ____



Câmara Municipal de Marataízes

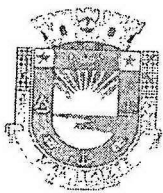
Estado do Espírito Santo



Requerente

LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA

Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Maratáizes

Projeto de Resolução Substitutivo

Protocolo nº 4331
/2011

Data: 15/02/11

Protocolista: [Assinatura]

17:50

"ALTERA ARTIGO 3º E O ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº. 001/2009, DE 01 DE JULHO DE 2009."

FOLHA DE
Nº 09
[Assinatura]

A Mesa Diretora desta Casa de Leis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial pelo art. 63, inciso VI da LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Maratáizes aprovou e seu Presidente promulga a Resolução:

Art. 1º Ao Art. 3º da Resolução nº. 001/2009 acrescenta-se os § 5º e 6º, que terão a seguinte redação:

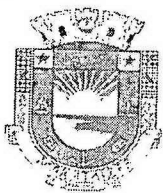
§5º No afastamento dentro do Estado da Federação, com pernoite, será concedido um adicional correspondente a 100% (cem por cento) do valor da diária simples, e fora do Estado da Federação será concedido o valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da diária com pernoite para dentro do Estado.

§6º No afastamento para fora do Estado da Federação, sem pernoite, será concedido um adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária simples."*

Art. 2º O Anexo I da Resolução 001/2009, passa a ter os seguintes valores:

CARGO	VALOR DA DIÁRIA
Presidente/Vereador	R\$ 200,00
Procurador/Assessor Jurídico	R\$ 125,00
Ouvidor/Assessor Contábil	R\$ 125,00
Demais Servidores	R\$ 90,00

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e os valores instituídos pelo Anexo I da Resolução nº. 001/2009.




Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Setor de Plenário da CMM, 15 de fevereiro de 2011.

FOLHA DE
Nº 10
87


Willian de Souza Duarte
Presidente


Jesuel Fernandes Fabiano
Vice-Presidente


Venceslau Tinoco Serafim
Secretário



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Resolução que altera Art. 3º e o Anexo I da Resolução 001/2009, que dispõe sobre o pagamento de diárias para vereadores e servidores da Câmara Municipal de Marataízes.

A concessão de diárias a que vereadores e servidores fazem jus é nos afastamentos para atendimento de interesse exclusivo dessa Casa de Leis, porém em caráter eventual e transitório, a serviço para desempenho de missão de representação, participação em eventos de interesse do Legislativo.

A diária é destinada a indenizar servidores e vereadores pelas despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem, pedágios e outras pertinentes, concedida por dia de afastamento de serviço.

A justificativa é o incremento das atividades do Legislativo e de seus focos que está buscando uma melhor capacitação de seus servidores e principalmente dos Parlamentares no cumprimento de suas funções. Uma das metas do Legislativo é a participação dos servidores da casa e seus Vereadores em seminários, congressos, oficinas e treinamentos, etc.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2011.

Willian de Souza Duarte
Presidente

Jesuel Fernandes Fabiano
Vice-Presidente

Veniceslau Tinoco Serafim
Secretário



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



PARECER PROCURADOR Nº 041/2011

Projeto de Resolução nº 001/2011
Autoria: MESA DIRETORA
Ementa: Altera o art. 3º da Resolução 001/2011

Câmara Municipal de Maratáizes

Protocolo nº 4332

Data: 15 / 02 / 11

Protocolista: [Assinatura]

RELATÓRIO – A Mesa Diretora atual desta Casa de Leis iniciou o Processo legislativo para submeter a discussão e votação plenária o presente projeto de Resolução que acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 3º da Resolução 001/2009, que fixou os valores das diárias e regulamentou o tema.

Num primeiro momento entendia que os valores constantes do ANEXO I da Resolução 001/2009 haviam sido reduzidos, mas, depois em leitura mais profunda, concluí que não, opostamente.

É no necessário o relato.

FUNDAMENTAÇÃO – A Mesa Diretora tem legitimidade para iniciar o processo legislativo, logo, não há vício nesse sentido, segundo a própria LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, em seu art. 63, V e VI.

Com a devida vênua, entendo que a redação do projeto poderia ser mais aperfeiçoada, mas...O Projeto não vem acompanhado de JUSTIFICATIVA, e, portanto, nesse aspecto poderia ser aprimorado.

Havia equívocos outros na redação mas que foram superados.

Havia, ainda, um texto solto, desvinculado de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, dentro do projeto: **“A publicação será anual, contendo as leis sancionadas ou promulgadas na Sessão legislativa correspondente”**. Também nesse ponto a nova redação supera a anterior.

Quanto ao mérito constato que os valores que integram o ANEXO I referem-se a valores Dentro/Fora do Estado, e que esses valores foram objeto de regulamentação através dos dizeres dos §§ 5º e 6º.

Para entender melhor o projeto é preciso ter em mente que ele se refere ao quadro que está no art. 2º.

Rua Eliza Bernardo da Silva, s/nº - Bairro Wanda Maria – Barra de Itapemirim – CEP 29.345.000 – MARATAÍZES-ES.

[Assinatura]



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Assim, O Presidente e os Vereadores passarão ter **diária simples, dentro do Estado e sem pernoite. Com pernoite, esse valor será acrescido em 100%.**

Fora do Estado o valor da **diária simples, sem pernoite**, sofrerá um acréscimo de 50%. **Se houver pernoite**, o percentual de 50% deverá ser aplicado sobre o valor estabelecido para dentro do Estado com pernoite.

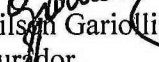
Merece ser registrado que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ajuizou recentemente AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA contra Vereadores do Município de SANTA MARIA DE JETIBÁ pela ausência de leis fixando o valor das diárias, admitindo que somente a regulamentação possa ser feita por Resolução.

A Ação ainda não teve sentença em primeiro grau, mas não é difícil entender, como a maioria da doutrina, que tal exigência afigura-se EXTREMA, já que a RESOLUÇÃO é, sim, instrumento hábil para o mister desejado aqui. Eis que, entretanto, deve o tema ser objeto de nova avaliação pela Mesa Diretora que, assim entendendo, e para não correr riscos de espécie alguma, encaminhar a matéria pela via do PROJETO DE LEI.

CONCLUSÃO - Com estas observações e já com reação alterada, entendo que o projeto pode seguir seu normal curso legislativo, não prescindindo de conferência quanto aos valores que aponte, fruto da minha interpretação, e até mesmo, da juntada, a posteriori, de um quadro demonstrativo se assim for julgado necessário.

É como vejo.

Marataízes, em 15 de fevereiro de 2011.


Edmilson Gariolli
Procurador.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES

FOLHA DE

Nº 14

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

90

Assunto: Informação de contas documentária e disponibilidade

Processo:

Interessado: Câmara Municipal de Marataizes
Presidente Wilson de Souza Sena

Relator: Assessor Financeiro Contábil

Relatório: (exposição da matéria, justificativas)

Pedido de informação sobre a situação orçamentária e disponibilidade financeira para o Projeto Resolução - 1/2011.

Parecer:

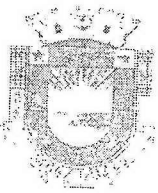
Conforme orçamento Público aprovado para o exercício de 2011, informa-se que há sobras orçamentárias e disponibilidade financeira na rubrica correspondente a despesa citada.

Rubrica = 339014.

Data: 14/02/2011

Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES
Jones Brumana Marvila
CONTADOR - CRC 4572-ES



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que se fizeram necessários que em 15 de fevereiro de 2011, às 14h00min, reunimos como membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final para deliberarmos sobre o Projeto de Resolução Nº. 001/2011; Protocolo Nº. 4303/2011, que Altera Artigo 3º e o Anexo I da Resolução Nº. 001/2009, de 01 de julho de 2009. Após análise concluímos pela Constitucionalidade do referido Projeto.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes - ES, 15 de fevereiro de 2011.

PAULO CESAR AZEVEDO REZENDE
Presidente

LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Vice - Presidente

copias



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E
REDAÇÃO FINAL.

FOLHA DE
Nº 16
EC

**“ALTERA ARTIGO 3º E O ANEXO I DA
RESOLUÇÃO Nº. 001/2009, DE 01 DE JULHO DE
2009.”**

RELATÓRIO

Veio para análise Projeto de Resolução da Mesa Diretora Nº. 001/2011, sob Protocolo Nº. 4303/2011, que altera artigo 3º e o anexo I da Resolução nº. 001/2009, de 01 de julho de 2009, que dispõe sobre o pagamento de diárias aos servidores e Parlamentares do Legislativo Municipal.

A presente proposição de acordo com o parecer do procurador poderá seguir o trâmite normal.

Eis o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final de acordo com o Art. 40, inciso I do REGIN desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica de redação.

A concessão de diárias a que vereadores e servidores fazem jus é nos afastamentos para atendimento de interesse exclusivo dessa Casa de Leis, porém em caráter eventual e transitório, a serviço para desempenho de missão de representação, participação em eventos de interesse do Legislativo.

A diária é destinada a indenizar servidores e vereadores pelas despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem, pedágios e outras pertinentes, concedida por dia de afastamento de serviço.

A regulamentação para o pagamento de diárias no Legislativo encontra-se na Resolução 001/2009.

VOTO


Assim, entende esta Comissão que a presente proposição quanto ao aspecto Jurídico, Constitucional e Boa Técnica de Redação poderá seguir sua tramitação.

Marataízes, 15 de fevereiro de 2011.


Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataízes – Plenário Elias Silva.



PAULO CESAR AZEVEDO REZENDE
Presidente



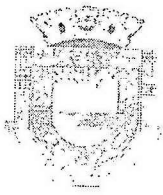
LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Vice – Presidente

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Membro

FOLHA DE
Nº 17




Vanda Bitencourt Pinheiro Bueno
Assessora Jurídica Legislativa
OAB/ES 8865



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que se fizeram necessários que em 15 de fevereiro de 2011, às 15h00min, reunimos como membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, para deliberarmos sobre o Projeto de Resolução Nº. 001/2011; Protocolo Nº. 4303/2011, que Altera Artigo 3º e o Anexo I da Resolução Nº. 001/2009, de 01 de julho de 2009. Após análise concluímos pela Constitucionalidade do referido Projeto.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes - ES, 15 de fevereiro de 2011.

LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Presidente

PAULO CESAR AZEVEDO REZENDE
Vice - Presidente

19/10



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 001/2011, PROTOCOLO Nº. 4303/2011 "ALTERA ARTIGO 3º E O ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº. 001/2009, DE 01 DE JULHO DE 2009."

RELATÓRIO

Veio para análise Projeto de Resolução da Mesa Diretora Nº. 001/2011, sob Protocolo Nº. 4303/2011, que altera artigo 3º e o anexo I da Resolução nº. 001/2009, de 01 de julho de 2009, que dispõe sobre o pagamento de diárias aos servidores e Parlamentares do Legislativo Municipal.

A presente proposição de acordo com o parecer do procurador poderá seguir o trâmite normal.

Eis o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

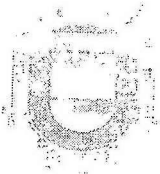
A matéria foi anteriormente analisada pela Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final, que recebeu parecer favorável a sua aprovação.

O REGIN estabelece em seu art. 41, inciso II, f, que: "Compete a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas opinarem no mérito a cerca de matéria econômica, financeira e tributária, inclusive benefícios ou isenções".

O Departamento de Contabilidade emitiu parecer no sentido de que a LOA aprovada para o exercício de 2011, prevê dotação orçamentária de disponibilidade financeira na rubrica 339014.

CONCLUSÃO

Assim, essa Comissão, por maioria dos seus membros, entende que a presente proposição de resolução não encontra óbice para seu regular prosseguimento, sendo favorável à sua aprovação.



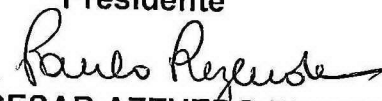
Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Marataízes, 15 de fevereiro de 2011.
Câmara Municipal de Marataízes – Plenário Elias Silva.

FOLHA DE
Nº 10
α


LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Presidente


PAULO CESAR AZEVEDO REZENDE
Vice – Presidente

ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Membro


Vanda Bitercourt Pinheiro Bueno
Assessora Jurídica Legislativa
OAB/ES 8865



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Certidão

CERTIFICO que o Projeto de Resolução Substitutivo nº 001/2011, foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, 15 de Fevereiro de 2011.

Eduardo O. Claudiano

Eduardo de Oliveira Claudiano
Assessor de Gabinete da C.M.M.



CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Resolução Substitutivo nº. 001/11 foi **APROVADO**, em Sessão Ordinária, na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

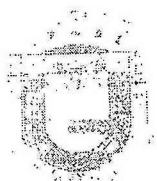
Ademilton Rodovalho Costa:.....sim
Agissé Melchíades de Souza Filho:.....ausente
Ida Maria Zeltzer Gazzani:.....sim
Jesuel Fernandes Fabiano:.....sim
Luiz Carlos Silva Almeida:.....sim
Paulo César Azevedo Rezende:.....sim
Robertino Batista da Silva:.....sim
Venceslau Tinoco Serafim:.....sim
Willian de Souza Duarte:.....**Presidente**

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 15 de fevereiro de 2011, do Plenário “Elias Silva”.

Willian de Souza Duarte
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº. 01/2011



"ALTERA ARTIGO 3º E O ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 001/2009, DE 01 DE JULHO DE 2009."

A Mesa Diretora desta Casa de Leis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao art. 63, inciso VI da LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Marataízes **aprovou** e seu Presidente promulga a Resolução:

Art. 1º - Ao Art. 3º da Resolução nº. 001/2009 acrescenta-se os § 5º e 6º, que terão a seguinte redação:

§ 5º - No afastamento dentro do Estado da Federação, com pernoite, será concedido um adicional correspondente a 100% (cem por cento) do valor da diária simples, e fora do Estado da Federação será concedido o valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da diária com pernoite para dentro do Estado.

§ 6º - No afastamento para fora do Estado da Federação, sem pernoite, será concedido um adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária simples.

Art. 2º - O Anexo I da Resolução 001/2009, passa a ter os seguintes valores:

CARGO	VALOR DA DIÁRIA
Presidente/Vereador	R\$ 200,00
Procurador/Assessor Jurídico	R\$ 125,00
Ouvidor/Assessor Contábil	R\$ 125,00
Demais Servidores	R\$ 90,00

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e os valores instituídos pelo Anexo I da Resolução nº. 001/2009.

Câmara Municipal de Marataízes
Plenário Elias Silva, 16 de fevereiro de 2011.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.

~~JESUEL FERNANDES FABIANO~~
Vice-Presidente

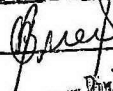
~~VENCESLAU FINOCO SERAFIM~~
Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAIZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

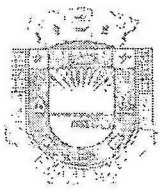
PROC. Nº 4303

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS à
Secretaria, para as devidas conclusões.

MARATAIZES - ES 17 DE Janeiro DE 2014


Vanda Baccarelli Pinheiro Bueno
Assessoria Municipal Legislativa
OAB/ES 8665

FOLHA DE
Nº 24

Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº. 01/2011



“ALTERA ARTIGO 3º E O ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 001/2009, DE 01 DE JULHO DE 2009.”

A Mesa Diretora desta Casa de Leis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao art. 63, inciso VI da LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Maratáizes **aprovou** e seu Presidente promulga a Resolução:

Art. 1º - Ao Art. 3º da Resolução nº. 001/2009 acrescenta-se os § 5º e 6º, que terão a seguinte redação:

§ 5º - No afastamento dentro do Estado da Federação, com pernoite, será concedido um adicional correspondente a 100% (cem por cento) do valor da diária simples, e fora do Estado da Federação será concedido o valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da diária com pernoite para dentro do Estado.

§ 6º - No afastamento para fora do Estado da Federação, sem pernoite, será concedido um adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária simples.

Art. 2º - O Anexo I da Resolução 001/2009, passa a ter os seguintes valores:

CARGO	VALOR DA DIÁRIA
Presidente/Vereador	R\$ 200,00
Procurador/Assessor Jurídico	R\$ 125,00
Ouvidor/Assessor Contábil	R\$ 125,00
Demais Servidores	R\$ 90,00

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e os valores instituídos pelo Anexo I da Resolução nº. 001/2009.

Câmara Municipal de Maratáizes
Plenário Elias Silva, 17 de fevereiro de 2011.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que na data de 17 de fevereiro de 2011, às 12h32min, afixei a Resolução nº 001/2011 no mural desta Casa de Leis, para cumprir obrigação de dar publicidade ao ato, obedecendo ao disposto no art. 33 e seguintes da LOM e art. 23 da Estrutura Administrativa (Resolução Legislativa 015/01).

Por se verdade o acima exposto, firmo a presente certidão.

Marataízes, em 17 de fevereiro de 2011.

Sharlene G. Pereira

Sharlene Gomes Pereira

Assessora de Imprensa

Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 27

W

OFÍCIO Nº 075/2011 – GAB/PRES.

Marataízes, 21 de fevereiro de 2011.

Ao
Exmo Senhor Prefeito Municipal
Dr. Jander Nunes Vidal
Marataízes-ES

6692
22/02/11
W

Senhor Prefeito,

Encaminho anexa cópia da Resolução nº 001/2011, que altera artigo 3º e o anexo I da Resolução nº 001/2009, de 01 de julho de 2009, e do Decreto Legislativo nº 001/2011, que autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento Corrente, aprovados nesta Casa de Leis, em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de fevereiro de 2011.

Solicito a Vossa Excelência, a fim de dar publicidade ao ato, que determine o setor competente a publicação dos mesmos no Diário Oficial do Município.

Respeitosamente,



Willian de Souza Duarte
Presidente da C.M.M.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO

REMESSA

PROC. Nº 43091/2011.

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS DO
PACOTE LEGISLATIVO E
PRESENTE PROPOSTO JMA-
-UZADO PARA O QUILANTO
MARATAÍZES - ES 28 DE Fevereiro de 2011.
Simone Saulo de Silva.